



PROJETO DE LEI Nº 95 /2025.

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, as Diretrizes para a implantação da Política Estadual “Servidor Amigo do Autista”, que estabelece o treinamento necessário para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Institui as diretrizes para implantação da Política Estadual 'Servidor Amigo do Autista', que estabelece treinamento para os servidores públicos estaduais que atuem diretamente ou indiretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, a fim de garantir o atendimento adequado, respeitoso e eficiente, promovendo a inclusão e o pleno respeito aos direitos das pessoas com autismo.

Art. 2º - Os objetivos desta lei consiste na aplicação de capacitação e treinamento destinado aos servidores públicos, visando melhorias no atendimento e torná-los aptos a:

- I - identificar, preliminarmente, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA;
- II - interagir, adequada e acolhedoramente, com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III - promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público com Transtorno do Espectro Autista TEA;
- IV - atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, quando solicitado apoio.

Art. 3º - A política “Servidor Amigo do Autista” adotará ações de capacitação e de treinamento com níveis distintos de complexidade e duração.

§1º - As ações de maior complexidade e duração serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades nas áreas de educação, saúde e segurança pública, quando envolverem atendimento direto ao público.

§2º - As ações de complexidade e duração intermediárias serão ofertadas, em caráter prioritário, aos servidores que atuarem em atividades que envolvam atendimento direto ao público, fora das áreas mencionadas no §1º.



§3º As ações de menor complexidade e duração serão ofertadas aos servidores que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º.

Art. 4º - As ações de capacitação e treinamento serão obrigatórias e preferencialmente presenciais para os servidores públicos contemplados pelos §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 5º - Para efetivação da política prevista nesta Lei, o Poder Público Estadual poderá firmar convênios e parcerias com entidades, públicas ou privadas, que sejam especializadas no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, nos termos da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2025.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Federal de 1988, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A Constituição Federal de 1988, define como competência compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*” (art. 23, inciso II). Esse princípio reflete o compromisso do país com a inclusão social e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade.

O presente projeto visa criar, em Roraima, a Política Estadual “Servidor Amigo do Autista”, que estabelece o treinamento para servidores públicos estaduais que prestam atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA. O Transtorno do Espectro Autista — TEA, cuja prevalência na população dá indícios de ter aumentado nas últimas décadas, é um dos maiores desafios para a sociedade em matéria de saúde pública e de inclusão social.

Convém destacar que a diversidade de manifestações do autismo, somada ao relativo desconhecimento da população acerca do transtorno, resulta em natural falta de preparo por parte de Agentes Públicos para lidar com pessoas neuroatípicas. Assim sendo, apresentamos a referida matéria, com o objetivo de capacitar os servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista -TEA.

O objetivo é promover a qualificação dos profissionais que atuam no serviço público para oferecer um atendimento mais inclusivo, eficaz e humanizado a indivíduos com autismo e suas famílias. Muitos servidores, por falta de conhecimento, enfrentam dificuldades em identificar as necessidades dessas pessoas e em prestar um atendimento que respeite suas características individuais, o que pode resultar em experiências frustrantes e, por vezes, desrespeitosas para o cidadão autista e seus familiares.



Diante disso, torna-se essencial a implementação de programas de capacitação voltados ao atendimento especializado desse público, garantindo que os servidores públicos adquiram conhecimentos sobre o transtorno, aprendam a reconhecer sinais de autismo e desenvolvam habilidades para lidar de forma adequada e acolhedora com essas pessoas. Essa preparação pode incluir estratégias para comunicação eficaz, adaptação de processos e procedimentos administrativos, e técnicas para a redução de barreiras ao acesso aos serviços públicos

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2025.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual